



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 053 /2016

PROCESSO Nº 201600004063029, DE 10/11/2016, REFERENTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, E A EMPRESA TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sr^a. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.345.583/0001-42, com sede à BR 116, 12.500 – Linha Verde/Parolin, CEP. 81.690-200 - Curitiba/Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL CLAUS BUSS**, brasileiro, executivo de negócios, portador do RG nº 7.231.152-3/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.142.109-48, conforme consta do Processo nº 201600004063029 – autuado em 10/11/2016, resolvem celebrar o presente instrumento para **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES**, resultado da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2015/TJ/GO, vinculado ao Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 049/2015/TJ/GO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, oriunda do Processo: nº 201508000009247, e mediante as cláusulas e condições seguintes, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E SUPORTE TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES**, para atender as necessidades da Secretária de Estado da Fazenda de Goiás, conforme quadro a seguir:

Item	Detalhamento dos Serviços	QTD	Valor Unitário	Valor Total
3	Aquisição do VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus com até 3 anos de subscrição e suporte Production (24x7) partnumber VS6-OEPL-3P-SSS-C	18	R\$ 29.643,00	R\$ 33.574,00
5	Aquisição De novas Licenças VMWare vCenter Server 5.5 (ou superior) Standard for vSphere com até 3 anos de subscrição e suporte Production (24x7) part-number VCS6-STD-C e VCS6-STD-3P-SSS-C	1	R\$ 37.673,00	R\$ 37.673,00
TOTAL				R\$ 571.247,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos e a prestação do serviço obedecerão ao estipulado neste contrato, ao estabelecido no edital Pregão Eletrônico 049/2015 do TJ/GO e anexos, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, a qual, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores contratados são fixos, aplicando-se as disposições da lei 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 571.247,00 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

acompanhada do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados, ou documento de arrecadação do ISS para que a CONTRATANTE possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo, caso aplicável.

§ 2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa decorrente deste contrato, correrá, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2016.23.01.04.122.4001.4001.04.4.4.90.39.82.10, conforme Nota de Empenho nº 00005, datada de 16/12/2016, no valor de R\$ 571.247,00 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA

Ao presente contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº 49/2015, na modalidade pregão eletrônico, e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado;

IV - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto, este será rescindido a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

§ 3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 4º - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- sofrer condenação definida por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da lei 10.520/2002, as disposições dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.540/2005, da lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 bem como a legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica designado como gestor do presente contrato o servidor Alessandro Cruvinel Machado de Araújo, ocupante do cargo Gestor de tecnologia da Informação, conforme Portaria nº 041/2016-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

DANIEL CLAUS BUSS
Teletex Computadores e Sistemas Ltda.